



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 182/2026/ALPB/GP

João Pessoa, 25 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Nesta

Assunto: Autógrafo nº 2.069/2026 - Projeto de Lei nº 940/2023

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 2.069/2026, referente ao Projeto de Lei nº 940/2023, de autoria da Deputada Estadual Camila Toscano, que “Altera a Lei nº 11.859, de 06 de abril de 2021, que dispõe sobre o direito ao aleitamento materno nos estabelecimentos do Estado da Paraíba, e adota providências correlatas”.

Atenciosamente,

ADRIANO GALDINO
Presidente



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 2.069/2026
PROJETO DE LEI Nº 940/2023
AUTORIA: DEPUTADA CAMILA TOSCANO**

**Altera a Lei nº 11.859, de 06 de abril de 2021,
que dispõe sobre o direito ao aleitamento
materno nos estabelecimentos do Estado da
Paraíba, e adota providências correlatas.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Acrescenta-se o parágrafo único ao art. 1.º da Lei n.º 11.859, de 06 de abril de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 1.º (...)

Parágrafo único. O direito ao aleitamento materno nos estabelecimentos do Estado da Paraíba tem por objetivos:

- I - assegurar o direito da mãe e da criança ao aleitamento materno nos padrões estabelecidos pelas autoridades sanitárias;
- II - promover a conscientização da sociedade sobre a relevância do aleitamento materno;
- III - estimular a implementação de medidas que facilitem o aleitamento materno em ambientes de trabalho, lazer e transporte, públicos e privados, unidades hospitalares, educacionais e prisionais, entre outros;
- IV - estimular a doação de leite materno e a expansão da rede de bancos de leite humano;
- V - estimular a realização de estudos, pesquisas e eventos sobre aleitamento materno;
- VI - estabelecer a base para a adoção de hábitos de alimentação saudável.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 25 de março de 2026.


ADRIANO GALDINO
Presidente